



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 768.159 - SP (2005/0120595-7)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
AGRAVANTE : AYRTON FERLIN
ADVOGADOS : DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI E OUTRO(S)
RENATA MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : REGINA LÚCIA COCICOV LOMBARDI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA. PRIMEIRA SEÇÃO. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho e Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de maio de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 768.159 - SP (2005/0120595-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Cuida-se de agravo regimental interposto contra o despacho de fl. 225 que determinou a redistribuição do feito à primeira seção do STJ.

Em suas razões, o recorrente alega que promoveu ação de cobrança visando recebimento de seu crédito frente à municipalidade em decorrência de empréstimo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP).

Sustenta que o contrato é de natureza eminentemente privada, não havendo razão para se tratar de supremacia do interesse público.

Ao final, postula reforma da decisão monocrática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 768.159 - SP (2005/0120595-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator):

Trata-se a hipótese de contrato administrativo para expansão dos serviços de telefonia em que, segundo explicitou o tribunal de origem, foi viabilizado por meio de lei municipal que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a promover a expansão dos serviços telefônicos através das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto – CETERP, sendo que os recursos arrecadados estavam vinculados e somente poderiam ser movimentados para aplicação na expansão e melhoramento do referido serviço.

A questão remonta efetivamente a contrato administrativo, de sorte que é de competência das Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, nos termos dos precedentes já citados, os quais aqui se reiteram (AG n. 356.667/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 04.04.2001; REsp n. 965.167/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJU de 25.05.2009; AG n. 1.200.351/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 01.10.2009), valendo ressaltar que neles consta, inclusive, a referida municipalidade ora litigante.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2005/0120595-7

**AgRg no
REsp 768159 / SP**

Números Origem: 10892002 12219980

EM MESA

JULGADO: 18/05/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : REGINA LÚCIA COCICOV LOMBARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO : AYRTON FERLIN
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AYRTON FERLIN
ADVOGADOS : RENATA MOREIRA DA COSTA
DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : REGINA LÚCIA COCICOV LOMBARDI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho e Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de maio de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária